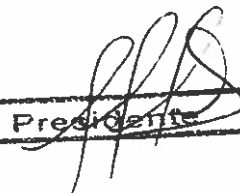


1176, 15.06.21, do 09h01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Altera o § 10 do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, tornando obrigatória a execução do programa orçamentário que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:


Art. 1º. O § 10 do art. 106 da LOMB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.

§10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em lei orçamentária por emendas individuais, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 14 de junho de 2021.


Vereador ZECA PIRÃO

Presidente da Câmara Municipal de Belém